



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**CONTRATO Nº 2020.011.023.001 – DISPENSA 063/2020– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000157/2020**

Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS**, que entre si fazem, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN e do outro, a empresa **GIRO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o nº 270.2621 ITEP/RN, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIRO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, com endereço na R LUIS SOARES, 68, CAMPINA GRANDE/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 14.617.141/0001-62, neste ato, representada por MELCK VIEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 011.487.394-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O Processo licitatório se dá na forma de dispensa de licitação, de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS**, conforme especificações constantes no Mapa de Apuração baseado nas pesquisas mercadológicas existentes no processo.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.045.27	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA	DE UND	160	45,00	7.200,00
Total do Proponente						7.200,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

3.1 – O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado, salvo em caso fortuito.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser devidamente formalizado.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços serão realizados de acordo com as solicitações requisitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, conforme respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas àquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 – O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

5.4 – Deverá arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes a realização do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.

5.5 – executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência da **DISPENSA nº 063/2020**, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual do respectivo termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste instrumento contratual:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

---

- 7.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;
- 7.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;
- 7.3 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 7.4 – indicar um representante para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 7.5 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 8.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 8.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados;
- 8.5 – notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 9.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 9.2.1 – Advertência;
- 9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 9.2.2.1 – O prazo de realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 9.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 9.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**9.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - O Fundo Municipal de Saude de Portalegre/RN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**10.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**10.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**10.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**10.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**10.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**10.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Este contrato deverá ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

**13.1** - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a documentação apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 06 00	SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMSAB
10 301 0004 2132 0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Portalegre - Rio Grande do Norte, renunciando expressamente quaisquer outros por mais privilégios que se configurem.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

**ANA PEDRINA** Assinado de forma  
digital por ANA  
DE PEDRINA DE  
LUCENA:0736 LUCENA:07369489450  
9489450 Dados: 2020.11.23  
15:41:50 -03'00'

Portalegre/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN**  
**CNPJ Nº 112832650001-60**  
**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
**CPF: 073.694.894-50**  
**CONTRATANTE**

**PROPONENTE: GIRO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**  
**CPF/CNPJ: 14.617.141/0001-62**  
**REPRESENTANTE: MELCK VIEIRA DOS SANTOS**  
**CPF: 011.487.394-16**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Fernanda E. de Almeida Costa CPF 107.654.284-07
- 2) José Hugo de Souza Costa CPF 109.466.179-79